

Ata Comissão de Julgamento nº 01/2018

Aos 08 dias do mês de novembro de 2018, reuniu-se a comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 51/2018, para avaliação e pontuação dos quatro currículos apresentados na Câmara Municipal de Gramado, com a seguinte classificação:

1. Joseani Monteiro do Nascimento – 85 pontos;
2. Monica Mota da Veiga – 81 pontos;
3. Danieli Queiroz Moraes – 28 pontos;
4. Iasmim da Silva Ramos – 10 pontos.

Conforme edital, até às 17h e 30min, do dia 09/11/2018, fica aberto o prazo de recursos referentes à lista preliminar de inscritos e classificação.

Gramado/RS, 08 de novembro de 2018.

Sônia Regina Sperb Molon

Margareth de Fátima Vaz Pereira

Elisete Maria Cole

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

1) O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GRAMADO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro, nº 369, neste ato representado pelo Vice-Presidente em exercício¹, Sra. Rosi Ecker Schmitt, portador do CPF nº 888.428.350/72, ora denominado CONTRATANTE;

2) **JOSEANI MONTEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, titular do CPF nº 049.843.764/73, RG 3302760-SSDS-PB, residente à Rua Borges de Medeiros, nº 747, apto. 310, Canela, RS, ora denominado CONTRATADO.

Firmam o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, nos termos da Lei² nº 3.679, de 22 de outubro de 2018, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação, regida pelo vínculo administrativo-estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 14 do mês de novembro de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – Do prazo:

A contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme autorizado pela Lei³ nº 3.679, de 22 de outubro de 2018, em consonância ao disposto na Lei⁴ nº 2912, de 06 de maio de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços e da atividade:

¹ Chefe do Poder.

² Lei que autoriza a contratação temporária.

³ Lei que autoriza a contratação temporária.

⁴ Lei que disciplina a contratação temporária. Regime Jurídico ou lei específica que trata das normas gerais a serem observadas quanto às contratações temporárias, se houver.

A prestação dos serviços do contratado destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de Procurador, nos termos autorizados pela Lei⁵ nº 3.679, de 22 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – Da carga horária semanal:

A carga horária semanal será de 20 (vinte horas) semanais.

Parágrafo único. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – Do Vencimento e da remuneração

O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$ 2.785,87 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês, observados os descontos legais cabíveis.

Parágrafo único. Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens a ele estendidas pelo Regime Jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

Estará o contratado subordinado a legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gramado (Lei Municipal nº 2912, de 06 de maio de 2011).

Parágrafo único. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados.

⁵ Lei que autoriza a contratação temporária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Especiais

O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 2912, de 06 de maio de 2011 – Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Gramado, garantidos, por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

O contrato poderá ser rescindido, por interesse da Administração, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

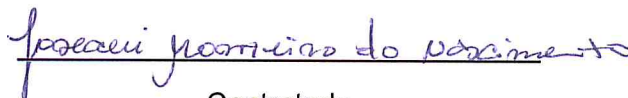
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito.

Gramado, 14 de novembro de 2018.



Contratante

Câmara Municipal de Gramado



Contratado

Joseani Monteiro do Nascimento